



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16919, Horário 13:20
Data: 24 de fevereiro de 2026
Assinatura: *Fuclius*

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Língua Inglesa	01	Até 10hs
II	Professor (a) de Língua Portuguesa	01	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20 % (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 3º - O período de vigência contratual obedecerá aos motivos determinantes de cada contratação, não podendo ultrapassar a duração máxima de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 23 de fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.02.24 11:37:50 -03'00'

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Professor (a) de Língua Inglesa, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, e 01 (um) Professor (a) de Língua Portuguesa, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Conforme Ofício nº 17/2026, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, bem como do Memorando nº 014/2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de professores para atender a demanda da escola municipal.

A contratação de Professor de Língua Inglesa justifica-se em razão do pedido de rescisão contratual da professora Adiles Mani Moreira, o que gerou vacância na função e demanda reposição imediata para evitar prejuízos ao calendário letivo e à continuidade pedagógica.

Quanto à contratação de Professor de Língua Portuguesa, está se faz necessária em virtude do aumento de períodos/aulas na disciplina, garantindo o adequado atendimento aos estudantes e a manutenção da qualidade do ensino ofertado.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público, essencial à manutenção da regularidade e da qualidade do ensino municipal.

Requer-se, ainda, sua tramitação em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 23 de fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.02.24 11:38:22
-03'00'

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 014

Para: João Eduardo Oliveira Mânica

CC: Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de Professores EMEF Pantaleão Thomaz

Data: 12/02/2026

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, conforme descrito nos ofício 017/2026 em anexo.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS

Rosane M. B. Crespi
Prefeita Municipal em Exercício

**Escola Municipal de Ensino Fundamental
Pantaleão Thomaz**

Ofício nº 017/2026.

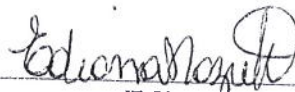
Coxilha, 12 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora
Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Coxilha - RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de **01 professor de Língua Inglesa 10h**, pois a professora Adiles Mani Moreira solicitou a rescisão de seu contrato e **01 professor de Língua Portuguesa 20h**, para atender a demanda de aumento de períodos .

Atenciosamente,



Ediana Mazutti
Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz
Ediana Mazutti
Diretora
E.M.E.F. Pantaleão Thomaz
Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 12/02/26

POR: Sessio

AV. FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 82, CENTRO, COXILHA – RS, CEP 99145-000

Email: pantalenothomaz@hotmail.com

Fone: (54) 3379 2500 – Ramal 2533 e 2512 – ☎ + 55 (54) 9129 0127



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº12 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Contratação de pessoal por prazo determinado

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Professor (a) de língua Inglesa – 10 Hs.	01	1.369,95	1.369,95
02	Professor (a) de língua Portuguesa – 20 Hs.	01	2.739,89	2.739,89
	SUB TOTAL			4.109,84
	INSS			657,57
	TOTAL			4.767,41

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	42.906,69	65.075,00	68.328,00	71.745,00

Com 5% aumento anual.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.204.377,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.368.168,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.495.863,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	19.590.823,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	44,87
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	44,73
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	44,51
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	44,32

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 23 de Fevereiro de 2026.

Beuno
Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 23/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 23 de Fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.02.24 11:35:07
-03'00'

JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL .